



Art. 1º Considerar-se-á a base de endereçamento do Diretório Nacional de Endereços - DNE, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do Ministério das Comunicações como a fonte a ser utilizada pelo módulo de endereço da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e pelo Sistema de Cadastramento do Microempreendedor Individual para a elaboração de ato constitutivo, de sua alteração ou de sua extinção.

Art. 2º Os Estados e Municípios que integram a REDESIM deverão compatibilizar suas bases de logradouros com o DNE para expedição de licenças, alvará, permissão, autorização, cadastro e inscrição de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

Parágrafo único. Os Municípios que constatarem divergência de denominação de logradouros e/ou de bairros entre base municipal de logradouro e as informações constantes do DNE deverão demandar à ECT os devidos ajustes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre orientações a serem seguidas pelos entes federativos quanto à regulamentação das atividades de alto grau de risco no âmbito MEI

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Recomendar aos Municípios que regulamentem no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta resolução, as atividades consideradas de alto grau de risco, no âmbito do MEI, relativamente à autorização, concessão ou licenciamento do alvará.

Parágrafo único. As atividades sujeitas à regulamentação são as previstas na Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, com as alterações posteriores.

Art. 2º Recomendar aos entes federativos que adotem como parâmetro de alto grau de risco, toda atividade econômica, exercida no âmbito do MEI, relativa à fabricação, comercialização, manipulação contínua e/ou armazenagem de:

I- produtos explosivos;

II- gases;

III- substâncias sujeitas à combustão espontânea ou que emitam gases inflamáveis em contato com água;

IV- líquidos altamente inflamáveis;

V- substâncias altamente oxidantes, corrosivas, tóxicas e/ou infectantes; e

VI- materiais radioativos.

Parágrafo único. As subclasses referidas nos incisos I a VI estão descritas no Anexo desta resolução.

Art. 3º O enquadramento das atividades econômicas previstas no art. 2º como de alto grau de risco não desonera nenhuma das outras atividades previstas na Resolução CGSN nº 58/2009 do cumprimento de legislação específica para concessão de licenciamento, autorização ou alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO		
Ocupação	CNAE	Descrição da Subclasse
Agente funerário	9603-3/04	Serviços de funerárias
Aplicador agrícola	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
Colchoeiro	3104-7/00	Fabricação de colchões
Coletor de resíduos perigosos	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
Comerciante de fogos de artifício	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
Comerciante de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Comerciante de inseticidas, raticidas e produtos para piscinas	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
Confeccionador de fraldas descartáveis	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
Curtidor de couro	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
Dedetizador	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
Fabricante de desinfetantes	2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
Fabricante de papel	1721-4/00	Fabricação de papel
Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Fabricante de produtos de polimento	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Fabricante de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
Pirotécnico	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso V da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 116, inc. X, da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a instalação de sistemas de controle eletrônico da frequência dos servidores públicos lotados na Sede e nas unidades regionais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º A Sede e as unidades regionais do IBAMA, independente do quantitativo de servidores lotados, poderão efetuar a instalação de sistemas de controle eletrônico de frequência, sempre considerando os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Art. 3º Os processos licitatórios destinados à aquisição de equipamentos ou à contratação de serviços destinados ao controle eletrônico de frequência deverão ser conduzidos no âmbito das próprias unidades regionais interessadas.

Art. 4º O prosseguimento dos processos de licitação a que se refere o artigo anterior será condicionado à prévia análise do Centro Nacional de Telemática - CNT, que deverá avaliar o projeto e promover eventuais orientações técnicas para adequá-lo às peculiaridades prediais de cada unidade regional do Instituto.

Art. 5º Incumbe à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN autorizar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, conforme o caso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 10º, do art. 4º, da Portaria nº 117/95-N, de 29 de dezembro de 1995.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, a Secretaria de Juventude , Esporte e Recreação de João Pessoa, CNPJ : 08.778.326/0001-56, de uma área de 2000m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Cabo Branco em João Pessoa/PB, em frente ao nº 2348 da Av Cabo Branco, para instalação de estruturas para realização de eventos relacionados a práticas esportivas na modalidade de vôlei de praia nas categorias sub 17, 19 e 21, bem como escolinhas da mesma modalidade . A presente autorização é válida pelo período de 10 de outubro a 20 de dezembro de 2009, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001788/2009-68. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197; de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.000727/2008-97, resolve:

Homologar o Plano de Acesso, de Cargo e Carreira Docente da SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - SEUNE, para que produza seus efeitos legais.

Em 9 de outubro de 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197; de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.003158/2009-12, resolve:

Homologar A ALTERAÇÃO do PLANO SALARIAL DO SERVIÇO NACIONAL INDUSTRIAL EM ALAGOAS/SENAI, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE
BARBOSA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46218.005046/2009-17 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira dos Docentes de Educação Superior do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Sul - SENAC/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03422707/0001-84, situada à Avenida Alberto Bins nº. 665, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA